Termos

TERMO Nº 114/2023 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES/TCE-ES: **2023.027E0700001.16.0028** A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos torna público que realizou, por meio do processo administrativo nº 3.983/2023, adesão à Ata de Registro de Preços nº 050/2023, oriunda do Pregão Presencial Nº 010/2023, da Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a aquisição de Material de Expediente.

Contratada: JEFERSON NUNES DA COSTA 37958860749

CNPJ nº: 31.137.681/0001-68

Valor total da adesão: **R\$ 63.570,00** (sessenta e três mil e quinhentos e setenta reais).

Guaçuí-ES, 17 de julho de 2023.

Denis Lesqueves Neto

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Protocolo 1128555

Guarapari

Lei

LEI No. 4840/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** O Orçamento do Município de Guarapari, referente ao exercício financeiro de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar Nº. 101/00, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica do Município de Guarapari, compreendendo:
- I As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II A organização e estrutura dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;
- IV As diretrizes para execução da lei orçamentária anual;

- V As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII As disposições finais:
- $\S 1^{\circ}$ Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que determina os $\S 1^{\circ},2^{\circ}$ e 3° do Artigo 4° da Lei Complementar Federal n° 101/00.
- §2º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças da Câmara dos Vereadores (Poder Legislativo de Guarapari), conforme o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2022 2025, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela Administração Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2024, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.
- §1º Os eixos estratégicos que nortearam a formulação de programas são os seguintes:
- I Desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II Democratização da gestão pública;
- III Defesa da Vida e respeito aos direitos humanos.
- §2º Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
- I promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- II promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais;
- III promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- IV ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- V contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como promover a integração do idoso à sociedade e a melhoria de sua qualidade de vida;
- VI promover desenvolvimento do potencial econômico do Município de Guarapari, a partir da identificação de suas potencialidades, e do desenvolvimento e da sua vocação econômica e do fomento ao turismo, desporto e cultura;